



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Nº 10/2020
MARÇO/2020**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

REITORA

Deborah Santesso Bonnas

PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Humberto Ferreira Silva Mineu

PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Laila Lidiane da Costa Galvão

PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO

Marcio Jose de Santana

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Ruy de Aguiar Araujo Junior

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Carlos Alberto Alves de Oliveira

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

ÍNDICE

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	3
--------------------------	---

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC), de demais autoridades governamentais e sanitárias, o disposto na Instrução Normativa IFTM nº 002/2020 instituída com a finalidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas em suas unidades mitigando riscos de contaminação em massa e considerando que,

O risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

A necessidade de prevenção, no sentido de conter a propagação do contágio pelo vírus, visando à preservação da saúde da comunidade acadêmica e seus respectivos familiares;

A Portaria MEC nº 343 de 17 de março de 2020 que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 pelo período prorrogável de 30 dias;

Os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

A necessidade de orientações complementares e acessórias à IN 002/2020/IFTM quanto às especificidades do processo ensino-aprendizagem que nesse momento devem vir alinhadas à premissa básica de preservar a saúde dos discentes, docentes e administrativos envolvidos nas atividades finalísticas da instituição sem, com isso, reduzir a eficácia do trabalho pedagógico desenvolvido,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar no âmbito do IFTM, orientações para a interrupção, por prazo indeterminado, das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, digitais ou não, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Resolução CNE/CEB(Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica) nº 03, de 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 e demais atos normativos e orientações do CNE e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. O calendário acadêmico do ano de 2020 do IFTM não será alterado até que novos fatos justifiquem a sua suspensão, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 24 e 47, bem como pareceres da MEC.

Art. 3º. Nos cursos técnicos de nível médio as atividades remotas poderão contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo que nos cursos noturnos, esse percentual pode ser elevado para 30% (trinta por cento).

Art. 4º. Nos cursos de graduação as atividades remotas poderão contemplar até 40% (quarenta por cento) da carga horária total, desde que em conformidade com o que dispõe o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Como forma de regulamentação, entende-se por atividades remotas aquelas realizadas de forma não presencial, priorizando as atividades domiciliares.

Art. 6º. As atividades remotas poderão ser em ambientes virtuais utilizando como estratégia de ensino-aprendizagem videoaulas, fóruns, questionários, leituras, áudios, elaboração de monografias, resumos, resenhas, listas de exercícios, podcasts, entre outras. Poderão ser realizadas atividades fora de ambiente virtuais como o uso de livros didáticos, listas de exercícios, materiais impressos, previamente entregues aos estudantes.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades em sincronia com os estudantes por meio de atendimento *online*, transmissões simultâneas, webconferências, chats, entre outras.

Art. 7º. Casos excepcionais em que exista a restrição de acesso, por parte dos estudantes, deverão ser tratados com as respectivas Coordenações de Curso.

Art. 8º. Conforme Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 no artigo 1º, as substituições das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação são de caráter excepcional.

Art. 9º . A substituição das atividades presenciais pelas atividades remotas não se aplica às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos cursos do IFTM. Nesses casos, o planejamento da reposição da carga horária e dos dias letivos deve ser apresentado e amplamente divulgado por diferentes veículos de comunicação para toda a comunidade acadêmica

Art. 10. O registro de todas as atividades acadêmicas a ser efetuado pelos professores, deverá ser realizado no sistema acadêmico VirtualIF (módulo diário eletrônico – professor), através do lançamento de aulas com a carga horária relativa à atividade e citando esta instrução normativa.

Art. 11. A frequência dos estudantes terá seu registro vinculado à realização e/ou entrega das atividades propostas pelos professores. O código referente as atividades remotas deve ser P (presente).

Art. 12. As atividades propostas pelos professores devem ser semanais, conforme quantidade de aulas de cada unidade curricular, proporcionais ao tempo de estudos dos estudantes, considerando a adaptação ao novo e excepcional processo.

Art. 13. Cabe aos coordenadores de curso, aos integrantes dos núcleos de apoio pedagógico (NAP), aos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e aos Coordenadores Gerais de Ensino (CGEPE) dos *campi*, elaborar formas e ferramentas para o acompanhamento semanal das atividades.

Art. 14. Se o período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais e a substituição por meios remotos, ultrapassar as cargas horárias previstas nesta instrução (Artigos. 3º e 4º) novas diretrizes serão criadas pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) em colaboração com os DEPE e CGEPE dos *campi*, e enviadas ao Comitê de Assessoramento e Monitoramento de Crise do IFTM.

Art. 15. Em se tratando de interrupção de todas as atividades os diretores gerais dos *campi*, em articulação com as equipes pedagógicas e administrativas, professores, estudantes e seus familiares, serão responsáveis pelos ajustes nos calendários acadêmicos (quando necessário) para garantir os 200 (duzentos) dias letivos e as cargas horárias mínimas, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal sendo enviados à Proen para análise.

Art. 16. Esta instrução normativa poderá ser revogada, parcialmente ou em sua totalidade, caso haja publicação de legislação específica.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das direções gerais dos *campi* juntamente com os DEPE e CGE dos *campi* e a Proen do IFTM.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH SANTESSO BONNAS
Reitora do IFTM